

*Anexé ao projeto.
19/03/2024*

PARECER

flávio
PROJETO DE LEI N° 29/2024

SÚMULA: Cria gratificação de natureza especial para ocupantes do cargo de motorista que exerçam suas funções na Secretaria Municipal de Educação e dá outras providências.

Trata-se da análise do projeto de Lei nº 29/2024, de autoria do Chefe do Poder Executivo Municipal, cujo objeto é criar gratificação de natureza especial para ocupantes do cargo de motorista que exerçam suas funções na Secretaria Municipal de Educação.

Primeiramente, este Projeto fora encaminhado para esta Comissão em virtude de dispositivo de Nosso Regimento Interno, o qual diz que:

Art. 53 - A análise das proposições compete:

(...)

II - à Comissão de Economia, Finanças e Orçamento quanto aos aspectos econômicos, financeiros, especialmente em:

- a) matéria tributária, abertura de crédito adicional, operações de crédito, dívida pública e outras matérias, que direta ou indiretamente, alterem a despesa ou a receita do Município ou que ainda repercutam no Patrimônio Municipal;
- b) projetos de plano plurianual, da lei de diretrizes orçamentárias e, privativamente, o projeto do orçamento anual e a prestação de contas do Poder Executivo Municipal e da Mesa Executiva do Poder Legislativo;
- c) matérias que digam respeito às políticas macro econômicas de crescimento e desenvolvimento econômico Municipal, regional ou outro cujo Município da Lapa seja participante;

Anexou-se a estimativa de impacto orçamentário financeiro.

Pretende-se criar e conceder concessão da Gratificação pelo Exercício de Atividade de Natureza Especial, a ser atribuída ao servidor de provimento efetivo, ocupante do cargo de Motorista, possuidor de curso de Formação de Condutor de Veículo de Transporte Escolar, enquanto lotadona Secretaria Municipal de Educação, sem prejuízo da percepção das demais vantagens previstas na legislação municipal.

O valor da referida gratificação é de R\$ 400,00 (quatrocentos reais) mensais e pode ser reajustada por ato próprio da Chefe do Executivo Municipal, mediante disponibilidade financeira e orçamentária, bem como integrará o cálculo para efeitos de concessão de férias e 13º (décimo terceiro) salário.



CÂMARA MUNICIPAL DA LAPA - PR

COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO

Sobre o tema, nossa Lei Orgânica diz que;

Art. 21 - Cabe à Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito, legislar sobre as matérias de competência do Município, especialmente no que se refere ao seguinte:

XI - criação, alteração e extinção de cargos, empregos e funções públicas e fixação da respectiva remuneração;

(...)

Art. 51 – Compete privativamente ao Prefeito Municipal a iniciativa de leis que versem sobre;

Inc. II – criação de cargos, empregos e funções na Administração direta e autárquica do Município, ou aumento de sua remuneração.

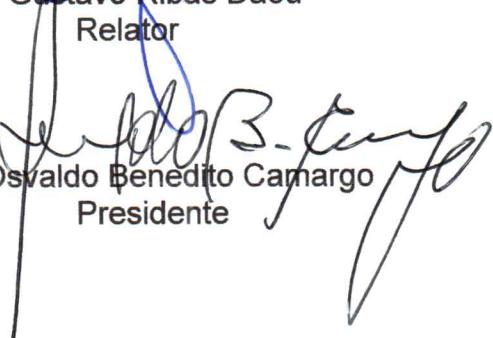
Por fim, registra-se que a lei eleitoral veda o aumento dos vencimentos dos servidores apenas 180 (cento e oitenta) dias das eleições, podendo então a presente proposta ser deliberada pelo plenário desta Casa.

Isto posto, tem-se que o Projeto de Lei ora apresentado atende as normas Econômicas, de acordo com nossa legislação de regência, não havendo nenhum óbice ao prosseguimento do mesmo com a deliberação pelo Douto Plenário desta Casa de Leis.

Lapa, 19 de março de 2024.



Gustavo Ribas Daou
Relator



Osvaldo Benedito Camargo
Presidente



Arthur Bastian Vidal
Membro

Câmara Municipal da Lapa - PR



PROTOCOLO GERAL 416/2024
Data: 19/03/2024 - Horário: 16:09
Administrativo